



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

**LEI MUNICIPAL Nº 473/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018.**

**“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Itapirapuã Paulista para a participação no Consórcio Intermunicipal Da Região De Saúde De Itapeva (CIRSI).”**

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR**, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que a Câmara Aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo município para a participação no Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI), convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 2º - O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do município.

Art. 3º - O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único – Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com consórcios públicos.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-115  
CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, 18 de Julho de 2018.

João Batista de Almeida Cesar  
Prefeito Municipal

**Publicação por afixação  
Conforme LOM art.94 § 1º  
Em: 18/07/2019.**